

Parecer: 248/2013/COARE/GGIMP  
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.  
 Empresa: BIOMEGA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.  
 CNPJ: 05.591.246/0001-07  
 Processo: 25024.000383/2008-34  
 Expediente do Processo: 664554/08-2  
 Expediente do Recurso: 0948913/12-4  
 Parecer: 389/2013/COARE/GGIMP  
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, RETORNANDO OS AUTOS À ÁREA TÉCNICA PARA REANÁLISE.  
 Empresa: E.M.S. S/A  
 CNPJ: 57.507.378/0003-65  
 Processo: 25351.611750/2012-72  
 Expediente do Processo: 0879379/12-4  
 Expediente do Recurso: 0628544/13-9  
 Parecer: 295/2013/COARE/GGIMP  
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.  
 Empresa: INSTITUTO TERAPÊUTICO DELTA LTDA.  
 CNPJ: 33.173.097/0002-74  
 Processo: 25351.484405/2012-61  
 Expediente do Processo: 0695681/12-5  
 Expediente do Recurso: 0613810/13-1  
 Decisão: POR UNANIMIDADE, SOBRESTAR O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO ATÉ A DECISÃO SOBRE A CONCLUSÃO E PUBLICAÇÃO DA REVISÃO DA RESOLUÇÃO RDC Nº 25/2007.  
 Empresa: QUALITY FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.  
 CNPJ: 13.416.841/0001-26  
 Processo: 25351.406192/2012-91  
 Expediente do Processo: 0579178/12-2  
 Expediente do Recurso: 0883595/12-1  
 Parecer: 004/2014/COARE/GGIMP  
 Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.  
 Empresa: GENZYME DO BRASIL LTDA.  
 CNPJ: 68.132.950/0001-03  
 Expediente do Recurso: 0366742/13-1  
 Decisão: POR UNANIMIDADE, ACATAR O PEDIDO DA RECORRENTE DE DESISTÊNCIA DO RECURSO E O DECLARAR EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.  
 Empresa: PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
 CNPJ: 13.485.130/0001-03  
 Processo: 25351.162744/2012-17  
 Expediente do Processo: 0234174/12-3  
 Expediente do Recurso: 0502994/12-5  
 Decisão: POR UNANIMIDADE, SOBRESTAR O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO ATÉ A DECISÃO SOBRE A CONCLUSÃO E PUBLICAÇÃO DA REVISÃO DA RESOLUÇÃO RDC Nº 25/2007.

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

### PORTARIA CONJUNTA Nº 193, DE 17 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta o inciso XII do art. 14 da Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, quanto aos critérios técnicos para realização de testes de ácidos nucleicos em triagem de doadores de sangue.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE E O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições,

Considerando inciso XII do art. 14 da Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, que determina a "obrigatoriedade de testagem individualizada de cada amostra ou unidade de sangue coletado, sendo proibida a testagem de amostras ou unidades de sangue em conjunto, a menos que novos avanços tecnológicos a justifiquem, ficando a sua execução subordinada a portaria específica do Ministério da Saúde, proposta pelo SINASAN";

Considerando o art. 4º do Decreto nº 3.990, de 30 de outubro de 2001, conforme redação do Decreto nº 5.045, de 8 de abril de 2004, que confere à Secretaria de Atenção à Saúde a gestão e a coordenação do SINASAN, inclusive para elaborar a normatização técnica da área de hemoterapia e hematologia;

Considerando as competências da Secretaria-Executiva e Secretaria de Atenção à Saúde para estabelecer normas complementares e a adotar as providências necessárias para a operacionalização da implantação dos testes NAT, conforme art. 7º da Portaria nº 112/GM/MS, de 29 de janeiro de 2004;

Considerando a efetivação da implantação do NAT para detecção de HIV e HCV em amostras de doadores de sangue, a partir de desenvolvimento de tecnologia nacional, conforme determinado na mesma Portaria nº 112/GM/MS, de 29 de janeiro de 2004;

Considerando a previsão para realização de testes de ácidos nucleicos para HIV e HCV, na Portaria nº 2.712/GM/MS, de 12 de novembro de 2013; e

Considerando a necessidade de regulamentação específica quanto aos critérios técnicos necessários para realização do NAT em conjunto de amostras (pool), resolve:

Art. 1º Fica permitida a testagem de amostras ou unidades de sangue em conjunto de amostras (pool) na pesquisa de HIV e HCV pela tecnologia NAT para triagem de doadores de sangue.

§ 1º O teste NAT para HIV e HCV, a ser utilizado pelos serviços de hemoterapia, deve ser capaz de detectar em 95% das vezes 100 UI/mL para HCV e 100 cópias/mL para HIV (sensibilidade analítica).

§ 2º A sensibilidade do teste e o número de amostras do pool serão definidos em conjunto para atender à sensibilidade descrita no parágrafo anterior.

Art. 2º O presente regulamento é de observância obrigatória por todos os órgãos e entidades que executam atividades hemoterápicas em todo o território nacional no âmbito do Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados (SINASAN).

Art. 3º Os serviços de hemoterapia públicos que realizarão os testes NAT serão habilitados como Sítios Testadores NAT (SIT-NAT) para testagem das amostras provenientes de coletas de sangue no âmbito do SUS.

§ 1º A habilitação dos SIT-NAT será definida pela Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados (CGSH), do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência (DAHU), da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS), e as regras para o seu funcionamento serão orientadas por meio de manual operacional emitido por esta coordenação.

§ 2º Os SIT-NAT serão responsáveis pela realização da testagem das amostras de sangue de doadores para os serviços que coletam sangue no âmbito do SUS, inseridos em uma determinada área de abrangência, que pode ser a totalidade ou parte de um Estado, ou abranger mais de um Estado, sendo esta previamente definida pelo Ministério da Saúde.

§ 3º A responsabilidade pela testagem NAT nas amostras encaminhadas pela unidade coletora ocorrerá a partir do recebimento das mesmas pelo respectivo SIT-NAT.

§ 4º Em situações de contingência, para que não haja a interrupção na realização do teste, o Ministério da Saúde definirá os SIT-NAT que farão atendimento temporário da área de abrangência afetada.

Art. 4º Os estabelecimentos reconhecidos como SIT-NAT habilitados para a realização do NAT deverão formalizar contratos ou convênios com os serviços de hemoterapia em sua área de abrangência, a fim de definir as responsabilidades entre as partes.

Parágrafo único. Os contratos dos SIT-NAT com serviços de hemoterapia relacionados às amostras provenientes de coletas de sangue não contratualizadas no âmbito do SUS deverão observar as regras específicas de ressarcimento a serem emitidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR  
 Secretário de Atenção à Saúde

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS  
 Secretário Executivo

### PORTARIA Nº 191, DE 17 DE MARÇO DE 2014

Estabelece o remanejamento de recursos financeiros, no Município de São Paulo, do Componente II para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos do Componente III.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 131/GM/MS, de 22 de janeiro de 2014, que estabelece a possibilidade de remanejamento de recursos financeiros do Componente II para realização de procedimentos de cirurgias eletivas do Componente III, observadas as disposições contidas em seu art. 2º;

Considerando a Deliberação nº 03, de 14 de fevereiro de 2014, da CIB - Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo; e

Considerando o Ofício CIB nº 12, de 18 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o remanejamento de recursos financeiros, no Município de São Paulo, do Componente II para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos do Componente III, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recursos financeiros constante nesta portaria não acarretará em impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### ANEXO

IBGE	MUNICÍPIO	COMPONENTE II	COMPONENTE III	VALOR TOTAL
355030	SÃO PAULO	(2.854.149,86)	2.854.149,86	0,00

### PORTARIA Nº 192, DE 17 DE MARÇO DE 2014

Remaneja recurso do limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo-Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.053/GM/MS, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios; e

Considerando o Ofício nº 17, de 25 de fevereiro de 2014, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, que aprova o remanejamento de recursos, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o valor mensal de R\$ 2.327,39 (dois mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos), da Gestão Municipal de São José do Rio Pardo (IBGE 354970) para a Gestão Estadual de São Paulo (IBGE 350000), destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2014.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### ANEXO

PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.026788/2014-19	ALAN PEREIRA DAMIAO	1100074	RO	CUJUBIM
25000.026799/2014-07	ALFREDO AGUILAR RODRIGUEZ	5100058	MT	TANGARÁ DA SERRA
25000.026822/2014-55	ALVINO TORRES DOS SANTOS	5200136	GO	NOVO GAMA
25000.027049/2014-44	ANDERSON DE JESUS VIEIRA	3500626	SP	SÃO PAULO
25000.027148/2014-26	ANDREA VIVIAN MATA BORRAZ	4300426	RS	NOVO HAMBURGO
25000.027239/2014-61	ANIBAL PATRICIO MOSQUEDA CAMBAS	4300429	RS	PORTO ALEGRE
25000.027255/2014-54	ANÍVIA SILVA CARVALHO	2100427	MA	PAÇO DO LUMIAR
25000.027276/2014-70	ANNA KARINA BARROS MELCOP	2600407	PE	PAULISTA
25000.027334/2014-65	ASCENSION LOPEZ VARGAS	3300223	RJ	MARICÁ
25000.027337/2014-07	BAZEIL MOHAMED AHMED-SALEM	3100417	MG	JUIZ DE FORA
25000.027536/2014-15	BRUNO SILVA TAVARES	5200133	GO	RIO QUENTE
25000.028204/2014-40	CAPRARO MATIAS BLAS	3300220	RJ	ANGRA DOS REIS
25000.026959/2014-18	CAROLINE MENDEZ MEDINA	4300430	RS	PORTO ALEGRE
25000.027034/2014-86	CHRISTIAN MARCOS ARANA ENRIQUEZ	3500623	SP	SANTOS
25000.027039/2014-17	CICERO ERISVALDO BELARMINO	3500624	SP	TARABÁ
25000.027072/2014-39	CLAUDINEY LACERDA DOS SANTOS	3100416	MG	PEDRALVA
25000.027095/2014-43	CRISTIAN RAFAEL DE LEON ALMANZAR	1200090	AC	CRUZEIRO DO SUL
25000.027109/2014-29	DAMARIS MORA JIMENEZ	1200092	AC	CRUZEIRO DO SUL
25000.027031/2014-42	DAYANNA RODRIGUES LEO	3500625	SP	ITANHAÉM
25000.027070/2014-40	DERLY JUDAISY DIAZ RODRIGUEZ	3300221	RJ	PETRÓPOLIS
25000.027089/2014-96	DIEGO GERMÁN LEDESMA	4300423	RS	SANTO ANGELO
25000.027098/2014-87	DIGNA DE LOS SANTOS JIMENEZ	3500630	SP	SÃO PAULO
25000.027266/2014-34	ELIETYS GOMEZ QUINTANA	5000073	MS	DOURADOS

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

### PORTARIA Nº 56, DE 17 DE MARÇO DE 2014

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES